



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: Administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1690 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Cria e reserva de vagas exclusivas para Idosos e Deficientes nos estacionamentos públicos e privados existentes no âmbito do Município de Jambeyro, Estado de São Paulo e dá outras providências.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Jambeyro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, de 5% (cinco por cento) para idosos e 2% (dois) para deficientes, das vagas dos estacionamentos públicos e privados, independente de pagamento, no âmbito do Município de Jambeyro.

§1º - Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§2º - Considera-se deficiente para efeitos desta Lei; aquelas pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, estando como condutor ou passageiro do veículo.

§3º - Quando o cálculo de 5% (cinco por cento) das vagas não resultar em fração ideal, considerando o número de vagas, esta será arredondada para mais.

§ 4º - O idoso e deficiente terá direito as vagas reservadas, na área de estacionamento, mediante a apresentação da Carteira de Credencial, a qual é expedida pela entidade executiva de trânsito.

Art. 2º - Nas vias públicas, quando os espaços para estacionamento de veículos estiverem demarcados, o que deverá ocorrer sempre que possível, o cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será realizado por quadra e, preferencialmente, reservadas nos espaços eqüidistantes dos extremos.

Art. 3º As vagas para idosos e deficientes deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou nos privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, quando o piso for amarelo, contendo legenda "IDOSO" ou "DEFICIENTE FISICO" dependendo do caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL:Administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 4º - Caberá a regulamentação do descumprimento aos dispositivos desta Lei ao Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, contados 90 (noventa) dias, após sua publicação no Diário regional do Município.

Jambeiro, 22 de Outubro de 2014.

ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Jambeiro

Maurílio de Jesus Faria.

Chefe da Seção de Administração.

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 22 de Outubro de 2014.